

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2023/052488
RECORRENTE: KEYLLA THAYSE OLIVEIRA DE SOUZA
RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA
BAHIA - SIT
AUTO DE INFRAÇÃO: E282005138

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 203, Inciso V do CTB. Ultrapassar pela contra mão outro veículo onde houver marcação de divisão de fluxos opostos do tipo linha dupla contínua ou simples contínua amarela. Nulidade do AIT. Erro no preenchimento da autuação. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário legal, em face do rigor do artigo 203, inciso v do CTB com base no auto de infração lavrado no dia 28/06/2023, na Rod. BA 290, Km 72 – Fim da travessia urbana de Teixeira de Freitas - da cidade de Teixeira de Freitas/Bahia.

A recorrente informa que a foto que acompanha a notificação não condiz com a marca/modelo de seu veículo, pugnando pelo arquivamento do AIT.

A Recorrente junto, em parte, a documentação necessária à análise de suas argumentações.

É o relatório.

Voto

Superada as questões de ordem processual no que tange a tempestividade e capacidade postulatória. Verifico que da análise do Sistema de Multas de Trânsito– SMT, ficando evidenciado que a multa recebida pelo veículo do recorrente não condiz com seu veículo, pois a placa e o modelo do carro são totalmente diferentes, sendo possível notar divergências em relação às características do veículo e seus elementos alfanuméricos das placas, análise da qual se deduz que houve erro de leitura pelo agente de fiscalização quando da autuação de infração de trânsito, sendo possível identificar que houve equívoco na anotação dos dados do veículo, que registrou a placa policial de propriedade do Recorrente que é um veículo **MARCA/MODELO PLACA RDB0B83 CHEVROLET/ TRACKER T A LTZ**, entretanto, fazendo análise da foto exposta na NAI e na NIP, percebe-se que na realidade o veículo infrator tem características diversas, sendo um veículo **HYUNDAI/HB20 10M SENSE PLACA RDB0I83**, não podendo imputar sendo a infração ao veículo do Recorrente.

Por tais contradições relativas ao erro de leitura do equipamento registrador de imagem – radar se impõe a declaração de nulidade do AIT, por evidente irregularidade de preenchimento dos dados necessários à autuação, quando, desta forma e por estes motivos, VOTO no sentido de **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do Auto de Infração nº. E282005138 lavrado contra : **KEYLLA THAYSE OLIVEIRA DE SOUZA**, determinando seu conseqüente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do Auto de Infração nº. E282005138 pelas razões de direito aqui expostas.

Este Acórdão encontra-se, em arquivo neste órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelada pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 08 de outubro de 2024.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.